



INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/11/2023

Publicado no D.O.M.
Data: 27.06.2023
Edição: 4253

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que institui o Programa de Fiscalização.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fiscalização que seguirá o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º São instrumentos de fiscalização utilizados pela Controladoria Interna:

- I - a inspeção;
- II - a auditoria governamental.

Art. 3º A inspeção será utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas, subsidiar a análise de prestação de contas, de processos de monitoramento e apurar denúncias e representações, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável, se a natureza e a extensão dos fatos não exigirem a realização de auditoria.

Art. 4º A auditoria governamental é o processo que visa comprovar a legalidade e legitimidade de determinados atos e fatos e avaliar os resultados quando a economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As normas e procedimentos para realização do exposto no *caput* será detalhado no Manual de Auditoria Governamental.

Art. 5º A Controladoria Interna elaborará o Plano Anual de Trabalho - PAT contendo programação de inspeção e programação de meta semestral de auditoria governamental.

§1º A programação de inspeção será dinâmica e direcionada às demandas que se apresentarem durante a execução do Plano Anual de Trabalho.



§2º A programação de auditoria governamental observará a capacidade operacional, considerando a demanda de inspeções dentre outras ações de controle interno.

§3º A programação de auditoria governamental para o exercício seguinte será elaborada até o dia 31 de novembro do ano corrente e encaminhada para conhecimento do prefeito e secretário da pasta a qual se dará a auditoria até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

§4º Para realização de auditoria governamental se faz necessária equipe técnica formada por servidores públicos do próprio município ou a contratação de terceiros a depender do grau de investigação técnica.

§5º A Controladoria Interna oficiará o prefeito quando da necessidade da equipe técnica bem como da contratação de terceiros para a realização da auditoria governamental.

§6º A fiscalização ocorrerá mediante termo de abertura, sendo indicado o número, o instrumento da fiscalização e a fundamentação para sua abertura, seguindo a formatação da “nota orientativa”, conforme disposto no Manual de Padronização constante no anexo da Instrução Normativa n. CI/7/2022. [\(Redação incluída pela IN n. CI/12/2023\)](#)

Art. 6º As demandas de inspeções serão realizadas de acordo com comunicados de qualquer servidor público ou cidadão bem como por iniciativa da própria Controladoria Interna ou demandas de órgãos de controle externo.

~~Parágrafo único. As demandas devem:~~ [\(Redação revogada pela IN n. CI/15/2023\)](#)

§1º Para admissibilidade, as demandas devem: [\(Redação incluída pela IN n. CI/15/2023\)](#)

I - ser matéria de competência da Controladoria Interna; [\(Redação incluída pela IN n. CI/15/2023\)](#)

II - ter relevância: só serão objetos de inspeção demandas que de fato sejam relevantes, evitando-se reportar falhas meramente formais, sem impacto ou efeito significativo; [\(Redação alterada pela IN n. CI/15/2023\)](#)

III - ser fundamentada: comprovada através de evidências e documentação comprobatória e estar devidamente registrada. Não haverá inspeção sem evidências. [\(Redação alterada pela IN n. CI/15/2023\)](#)



IV - ser objetiva: a descrição da situação encontrada dever ser redigida de tal forma que a sua leitura possibilite que se chegue a alguma conclusão. (Redação alterada pela IN n. CI/15/2023)

§2º Cabe ao Controlador Interno, de forma fundamentada, o juízo de admissibilidade da demanda. (Redação incluída pela IN n. CI/15/2023)

§3º Em caso de inadmissibilidade, a demanda será encaminhada ao demandante, caso identificado, que poderá complementar as informações de acordo com os critérios previstos no §1º, reencaminhando à Controladoria Interna que realizará novo juízo de admissibilidade. (Redação incluída pela IN n. CI/15/2023)

§4º As demandas oriundas dos órgãos de controle externo não serão objetos de análise de admissibilidade. (Redação incluída pela IN n. CI/15/2023)

Art. 7º Para a realização e execução do processo de fiscalização, a Controladoria Interna poderá:

I - ter acesso às dependências e instalações da Administração Municipal Direta e Indireta;

II - ter acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer processo, documento, relatório, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em sistemas e banco de dados informatizados para realizar, com ou sem aviso prévio, diligências, verificações, vistorias, levantamentos e elaborar relatórios relacionados com a fiscalização;

III - solicitar expedições de informações e documentos necessários ao esclarecimento do objeto da fiscalização;

IV - solicitar, em sendo necessário, a contratação, na forma da lei, de serviços técnicos profissionais de pessoas físicas ou jurídicas especializada, com o propósito de realizar a análise de documento, atos e fatos administrativos sujeitos a fiscalização;

V - promover convocações e notificações de pessoas para prestar declarações, esclarecimentos e justificativas, bem como para apresentação e exercício do direito de defesa, ocasião em que se reduzirá o conteúdo a termo.



Art. 8º Quando o trabalho de fiscalização resultar em informações sensíveis ou de natureza confidencial, a Controladoria Interna deverá tratar o processo como sigiloso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de fiscalização em benefícios de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei.

Art. 9º A fiscalização resultará em processo na qual a Controladoria Interna emitirá recomendação quando encontradas evidências de irregularidades ou ilegalidades sendo recomendada a regularização dos achados.

Parágrafo único. Quando a fiscalização não encontrar evidências de irregularidades ou ilegalidades ou quando estas forem sanadas, o processo será arquivado.

Art. 10 A recomendação será encaminhada ao prefeito e ao secretário da pasta a qual deu-se a fiscalização, ou diretor presidente em se tratando de autarquia, para ciência e providências dos mesmos.

Art. 11 O prefeito, secretário ou presidente da autarquia deverá encaminhar à Controladoria Interna, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da recomendação, as providências que foram ou que serão tomadas para cumprimento dos apontamentos.

§1º Caso as providências tomadas sejam satisfatórias, o processo será arquivado.

§2º Em casos de providências a serem tomadas, os agentes públicos dispostos no artigo anterior, deverão estabelecer prazo razoável para apresentação, à Controladoria Interna, do cumprimento das recomendações.

Art. 12. Enquanto perdurar o prazo estabelecido no §2º do artigo anterior, a Controladoria Interna realizará o monitoramento das recomendações, emitindo, ao final do prazo, ato contendo os seguintes resultados:

I – atendida: quando apresentado documento ou verificado que a recomendação foi realmente atendida, sendo arquivado o processo;



II – em andamento: quando iniciada as ações que atendem a recomendação, porém, ainda faltam procedimentos para que a recomendação seja integralmente atendida.

III – parcialmente atendida: quando realizado algum procedimento, mas a recomendação não foi totalmente atendida e não há ação em andamento para concluir a recomendação.

IV – não atendida: quando constatado que nenhuma medida foi implementada e não tenha previsão para o atendimento da recomendação, bem como quando o prazo estabelecido no §2º do art. 11 já houver sido ultrapassado; e

V – baixada/cancelada: quando ocorrer mudança na condição observada, caracterizando perda do objeto e inviabilizando o cumprimento da medida recomendada.

§1º Quando o ato apontar o resultado “em andamento”, será solicitado a indicação de novo prazo para conclusão das providências, permanecendo o monitoramento, sendo realizado novo ato de monitoramento.

§2º Se dentro do novo prazo continue faltando procedimentos para que a recomendação seja integralmente atendida, o resultado do ato será considerado “parcialmente atendida”.

Art. 13 Caso o prazo estabelecido no *caput* do art. 11 não seja observado, a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, seja cumprido o estabelecido.

Art. 14 Caso o ato de monitoramento, previsto no art. 12, tenha como resultado “parcialmente atendida” ou “não atendida”, a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, seja cumprido o estabelecido.

Art. 15 Caso o prazo estabelecido art. 13 e art. 14 não sejam observados, a Controladoria Interna emitirá notificação para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta, seja cumprido o estabelecido.



Art. 16 Caso o prefeito, secretário ou diretor presidente de autarquia quedam-se inertes quantos aos prazos estabelecidos no art. 15, ou caso as recomendações apresentadas não sejam cumpridas, a Controladoria Interna representará juntos aos órgãos de controle externo.

Art. 17 O Anexo Único é parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 18 Ficam revogadas a Instrução Normativa n. CI/4/2023, Instrução Normativa n. CI/7/2023 e Instrução Normativa n. CI/8/2023.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 26 de junho de 2023.

Orli José Machado
Controlador Interno

ANEXO ÚNICO
FLUXOGRAMA DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

